



MANDIRITUBA-PR

85 Centro

*Conselho Municipal de
Direitos da Criança e do
Adolescente de Mandirituba*

Rua Francisco Manoel Barbosa –

CEP 83800-000

MANDIRITUBA - PR

**EDITAL 05 - DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA DE
CONSELHEIROS TUTELARES EM DATA UNIFICADA.**

Art. 1 O Processo de Escolha para o Conselho Tutelar realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08hs às 17hs, nos seguintes locais:

§ 1.º Locais de votação:

- a- Colégio Estadual Joaquim de Oliveira Franco – Centro de Mandirituba.
- b- Colégio Estadual Vitor Leal Claudino – Areia Branca dos Assis.
- c- Colégio Estadual Nossa Senhora do Rocio – Espigão das Antas.

Art. 2 A Comissão Organizadora do Processo de Escolha agrupará as seções eleitorais conforme informações prestadas pelo Tribunal Regional Eleitoral e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, a ser informado em Resolução específica, com listas.

Art. 3 A prefeitura municipal de Mandirituba disponibilizará para o dia da eleição, transporte público aos eleitores para que possam se dirigir até os colégios eleitorais. A rota e os horários serão publicados no site oficial da prefeitura de Mandirituba.

Art. 4 No local de Votação deverá conter lista dos candidatos habilitados, com seus nomes e respectivos números.

Art. 5 As salas de votação contarão com uma Mesa Receptora de votos, que terá sua composição de membros conforme descrito abaixo:



*Conselho Municipal de
Direitos da Criança e do
Adolescente de Mandirituba*

Rua Francisco Manoel Barbosa –

85 Centro

CEP 83800-000

MANDIRITUBA - PR

§1º Um Presidente, um Secretário e um mesário, nos respectivos cargos e seções eleitorais, nomeados e convocados pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, por resolução até 20 (vinte) dias antes da eleição.

§ 2º Não podem ser nomeados Presidentes, Secretários e Mesários:

- I-Os candidatos e seus parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II- O Cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;
- III- As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

Art. 6 O secretário substituirá o Presidente, no caso do não comparecimento do mesmo, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do Processo de Escolha, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da eleição.

§ 1º O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento aos secretários e Mesários pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se dentro desse prazo ou no curso da eleição.

§ 2º Não comparecendo o Presidente até as 7:45hs (sete e quarenta e cinco horas) do dia da eleição, assumirá a presidência pela ordem o Secretário, na sua falta ou impedimento, um dos suplentes indicados pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha.

Art. 7 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de votos obrigatoriamente:

§ 1º Se o nome constar na lista do TRE Fazenda Rio Grande, o eleitor deverá apresentar os seguintes documentos Oficiais com foto: Carteira de Identidade, Carteira



*Conselho Municipal de
Direitos da Criança e do
Adolescente de Mandirituba*

Rua Francisco Manoel Barbosa –

85 Centro

CEP 83800-000

MANDIRITUBA - PR

de Habilitação, Carteira de Trabalho, Carteira de Registro Profissional ou o e-título (aplicativo móvel para obtenção da via digital do título de eleitor).

§ 2º Se o nome não constar na lista do Cartório Eleitoral - FRG, o eleitor deverá apresentar os seguintes documentos com foto: Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação, Carteira de Trabalho, Carteira de Registro Profissional e indispensavelmente o Título de Eleitor de Mandirituba.

§ 3º Se houver duplicidade de nome o eleitor deverá apresentar os seguintes documentos com foto: Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação, Carteira de Trabalho, Carteira de Registro Profissional e indispensavelmente o Título de Eleitor de Mandirituba.

§ 4º Existindo dúvidas quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes no título de eleitor e número da carteira de identidade, confrontando a assinatura com a feita na sua presença pelo eleitor, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

§ 5º A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

§ 6º Fará constar na ata as impugnações e o número de votos impugnados.

Art. 8 As assinaturas dos eleitores serão colhidas nas folhas de votação, as quais, juntamente a Ata e o material restante serão entregues à comissão Organizadora do Processo de Escolha, ao término da votação.

Art. 9 A votação ocorrerá por meio de urnas físicas ou eletrônicas fornecidas pela justiça eleitoral, em caso de urnas físicas as cédulas para o processo de escolha serão



85 Centro

CEP 83800-000

Rua Francisco Manoel Barbosa –

MANDIRITUBA - PR

*Conselho Municipal de
Direitos da Criança e do
Adolescente de Mandirituba*

confeccionadas pelo Poder Executivo Municipal de Mandirituba mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.

§ 1º O eleitor poderá votar em 01 (um) candidato, conforme previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, o sigilo do eleitor é assegurado mediante seu isolamento, apenas para efeito de escolha dos candidatos.

§ 2º No local de votação, serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 10 Compete aos componentes das mesas Receptoras de Votos cumprirem as normas de procedimentos estabelecidas pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha.

§ 1º Verificar os materiais necessários para a votação, antes do início do Processo e, em caso de irregularidade, comunicar à Comissão Organizadora do Processo de Escolha de e/ou ao Ministério Público e/ou ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a fim de serem tomadas as providências cabíveis.

§ 2º As impugnações apresentadas no ato da votação, serão resolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 11 Nas mesas receptoras de votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, tudo devendo ser registrado em ata, sob pena de preclusão.



MANDIRITUBA-PR

85 Centro

*Conselho Municipal de
Direitos da Criança e do
Adolescente de Mandirituba*

Rua Francisco Manoel Barbosa –

CEP 83800-000

MANDIRITUBA - PR

Art. 12 A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público e por 06 (seis) fiscais indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA.

§ 1º Poderão permanecer nos locais de votação somente um único fiscal do candidato, previamente cadastrado 72 (setenta e duas) horas antes do dia da votação, os fiscais do CMDCA de Mandirituba e seus membros, o Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora de votos.

§ 2º Dentro de cada seção, não poderão permanecer mais de 03 (três) pessoas, dentre elas os fiscais do CMDCA, fiscais de candidatos e Ministério Público, não computados os Membros da Mesa de votos e eleitores.

Art. 13 O Presidente da mesa receptora de Votos acompanhado de mais um membro da mesa, após o término da votação, providenciará o transporte das urnas de votação, em caso de urnas eletrônicas, transportar os relatórios, Ata e o material restante para o local de apuração dos votos.

Parágrafo único - O transporte, caso necessário, de que trata o parágrafo anterior poderá ser acompanhado por fiscais do candidato, se assim o desejarem.

Art. 14 A apuração dos votos será feita manualmente, no caso de urnas físicas. Os procedimentos e orientações da realização da apuração serão informados em resolução específica.

Art. 15 Nos casos em que a Mesa Apuradora de Votos encontrar alguma irregularidade na apuração dos votos, o fato será encaminhado à Comissão Organizadora do Processo de Escolha que decidirá quais os procedimentos a serem tomados.

Art. 16 Concluída a contagem dos votos, as Mesas Apuradoras de votos deverão fechar o relatório dos votos referentes à votação de cada sala e encaminhar para a



MANDIRITUBA-PR

85 Centro

*Conselho Municipal de
Direitos da Criança e do
Adolescente de Mandirituba*

Rua Francisco Manoel Barbosa –

CEP 83800-000

MANDIRITUBA - PR

Comissão Organizadora do Processo de Escolha, que fará a soma geral dos votos por candidatos.

Art. 17 Serão considerados os 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares mais votados e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

Parágrafo único - Ocorrendo o empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve maior nota na prova teórica, em primeiro momento. Se continuar o empate na votação, será considerado eleito o candidato de maior idade.